



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n° 01.005/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade da concessão de Reforma ex officio do servidor Sólton Marcelino de Lira, Coronel da Polícia Militar, matrícula n.º 5027772.

Da análise da documentação pertinente, a Auditoria verificou que o benefício supramencionado não atendia ao requisito previsto no art. 94, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 3909.77, segundo o qual é preciso atingir a idade limite de 64 anos de permanência na reserva remunerada. Também, constatou a ausência dos cálculos proventuais. Por fim, opinou pela citação da autoridade competente para adotar providências no sentido de determinar o retorno do Oficial para a reserva remunerada, tornando sem efeito o ato de reforma constante à fl. 136 dos autos.

Regularmente citado (fl. 151), o gestor da Autarquia Previdenciária PBPREV apresentou esclarecimentos às fls. 153/156, comprovando ter procedido à revogação do ato concessivo da reforma em tela. A Auditoria registrou que a autoridade responsável sanou a irregularidade apontada, opinando pelo arquivamento do feito.

Em Parecer da lavra da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls.177/179), o MPJTCE alinhou-se ao entendimento da Unidade Técnica, sugerindo, destarte, o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oferecido pela Douta Procuradoria do MPJTCE, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem o arquivamento dos presentes autos por falta de objeto.**

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01.005/16

Objeto: Reforma
Servidor: Sólton Marcelino de Lira
Órgão: PBPREV

Atos de Pessoal. Reforma. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - nº 008/2019

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 01.005/16**, que trata do exame da legalidade da concessão de Reforma ex officio do servidor *Sólton Marcelino de Lira*, Coronel da Polícia Militar, matrícula n.º 5027772, e,

CONSIDERANDO que houve anexação ao presente processo de cópia do ato que revogou a Portaria A 2275/2014, concessiva da reforma ao Sr. Sólton Marcelino de Lira, bem como cópia da publicação do ato revogatório em órgão de imprensa, e ainda comprovação de que informou ao segurado a necessidade de seu retorno à reserva remunerada.

RESOLVE:

- 1) **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo por falta de objeto.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 11:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 15:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

25 de Fevereiro de 2019 às 14:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO